

HIMAYA S/A
CNPJ: 53.592.866/0001-03
NIRE: 32.3.0004530-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 23/01/2024

1. Data, Hora e Local da Assembleia: aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro (01) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11:00hs (onze horas), por meio telepresencial (videoconferência), na sede da Cia. situada na Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 526, Sernamby, São Mateus/ES, CEP: 29.930-670; **2. Presença:** Dispensada a convocação conforme permissivo legal e estatutário, uma vez que o único acionista encontra-se presente, representando 100% (cem por cento) do capital social votante e deliberante, desta Cia.: **(a) NICOPACK PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, razão social e endereço alterados conforme Alteração Contratual nº 08, protocolada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, protocolo nº 240177959 de 16/02/2024 e registro nº 20240177959 em 19/02/2024, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.394.436/0001-91 e registro arquivado na JUCEES sob NIRE nº 32.2.0150805-9 em 30/07/2010, com sede na Rua Cecília Meireles, nº 55, Sala 811, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.165-612, representada na forma de seus atos constitutivos pela Sra. **ELISSA NICCO GUIMARÃES VIANA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Quadra SQNW 108, bloco B, apto 302, Edifício Reserva Naturele, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.686-160, filha de Ulisses Climério Guimarães e Ana Lúcia Nico, nascida em 02/12/1981, portadora da Carteira de Identidade nº 1.658.310 SSP/ES e CPF nº 089.860.017-05; **3. Instalação:** A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Cia. Himaya S.A" (CNPJ nº 53.592.866/0001-03) foi instalada com a presença da subscritora representando 100% do capital social da Companhia, dispensada nos termos da lei e do estatuto a convocação face à ciência prévia do acionista único. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. **ELISSA NICCO GUIMARÃES VIANA**, acima qualificada, como Presidente da Mesa, e pela Sra. **ANA LÚCIA NICO**, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Ari Barroso, nº 29, Bairro Chácara do Cricaré, São Mateus/ES, CEP: 29.934-520, filha de Odílio Nico e Thereza Callegari Nico, nascida em 26/07/1955, portadora da Carteira de Identidade nº 373.499 SSP/ES, e CPF nº 451.789.177-15, como Secretária. **5. Ordem do Dia:** **a)** Autorização para criação da filial 01 situada na Rua Margarida, nº 74, Bairro Pedra D'água, São Mateus/ES, CEP: 29.938-324; **b)** Alteração do artigo 2º e artigo 3º do Estatuto Social da Companhia **c)** A consolidação do Estatuto Social da Companhia **d)** Demais assuntos de interesse da Cia. e do acionista; **6. Deliberações** tomadas pela representante da única acionista fundadora: **6.1. Criação de filial:** Autorizar a criação e abertura da Filial 01, situada na Rua Margarida, nº 74, Bairro Pedra D'água, São Mateus/ES, CEP: 29.938-324, atribuindo a esta filial a seguinte atividade: (a) Comércio atacadista de embalagens (46.86-9/02); **6.2. Contabilidade Filial:** Estabelecer que as filiais girarão com o capital da Matriz, bem como terão nela contabilidade centralizada **6.3.** Consignar que a redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação acima, vigorará da seguinte forma: **"Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (a) Fabricação de embalagens de papel (17.31-1/00); (b) Fabricação de embalagens de material plástico (22.22-6/00); (c) Impressão de material para uso publicitário (18.13-0/01); (d) Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas (18.11-3/02); (e) Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificado anteriormente (46.18-4-99); (f) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (46.19-2-00); (g) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (52.11-7-99); (h) Comércio atacadista de embalagens (46.86-9/02); § 1º - A Matriz tem por objeto: (a) Fabricação de embalagens de papel (17.31-1/00); (b) Fabricação de embalagens de material plástico (22.22-6/00); (c) Impressão de material para uso publicitário (18.13-0/01); (d) Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas (18.11-3/02); (e) Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificado anteriormente (46.18-4-99); (f) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (46.19-2-00) e (g) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (52.11-7-99); § 2º - A Filial tem por objeto: (a) Comércio atacadista de embalagens (46.86-9/02). 6.4.** Consignar que a redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação acima, vigorará da seguinte forma: **"Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Comarca**

HIMAYA S/A
CNPJ: 53.592.866/0001-03
NIRE: 32.3.0004530-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 23/01/2024

de São Mateus, Estado do Espírito Santo, sito na Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 526, Sernamby, São Mateus/ES, CEP: 29.930-670 e, por deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **§ 1º - A Companhia possui 01 (uma) filial em atividade, sendo: Filial 01, situada na Rua Margarida, nº 74, Bairro Pedra D'água, São Mateus/ES, CEP: 29.938-324, atribuindo a esta filial a seguinte atividade: (a) 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens. § 2º - As filiais girarão com o capital da Matriz, bem como terão nela contabilidade centralizada.";** **6.5. Consolidação do Estatuto Social da Companhia:** Consolidar o Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração acima mencionada, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo I desta Ata **6.6. Ata em Forma de Sumário:** O subscritor aprovou, ainda, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, em livro próprio, para fins do artigo 130, § 1º da LSA. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar. São Mateus (ES), 23 de janeiro de 2024. Mesa: ELISSA NICCO GUIMARÃES VIANA - Presidente; ANA LÚCIA NICO - Secretária. Subscritor **NICOPACK PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Atuou como Advogado: Márcio Valentin de Sá - OAB/ES nº 13.932.

PRESIDENTE
ELISSA NICCO GUIMARÃES VIANA

SECRETÁRIA
ANA LÚCIA NICO

ACIONISTAS FUNDADORES /
PRESENTES

NICOPACK PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ELISSA NICCO GUIMARÃES VIANA

ASSESSORIA JURÍDICA:

MÁRCIO VALENTIN DE SA
OAB/ES 13.932
CPF N.º 154.034.708-75

HIMAYA S/A
CNPJ: 53.592.866/0001-03
NIRE: 32.3.0004530-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 23/01/2024

ANEXO I DA ATA DE AGE – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA HIMAYA S.A
REALIZADA EM 23/01/2024 - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

Artigo 1º - A Companhia adota como nome fantasia a expressão "HIMAYA S/A", caracterizando-se como sociedade subsidiária integral por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto pela Lei nº 6.404/76, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único: Para fins de divulgação comercial e publicitária a Companhia poderá usar a denominação fantasia de "HIMAYA S/A".

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: **(a)** Fabricação de embalagens de papel **(17.31-1/00); (b)** Fabricação de embalagens de material plástico **(22.22-6/00); (c)** Impressão de material para uso publicitário **(18.13-0/01); (d)** Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas **(18.11-3/02); (e)** Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificado anteriormente **(46.18-4-99); (f)** Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado **(46.19-2-00); (g)** Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis **(52.11-7-99)** e **(h)** Comércio atacadista de embalagens **(46.86-9/02).**

§ 1º - A Matriz tem por objeto: **(a)** Fabricação de embalagens de papel **(17.31-1/00); (b)** Fabricação de embalagens de material plástico **(22.22-6/00); (c)** Impressão de material para uso publicitário **(18.13-0/01); (d)** Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas **(18.11-3/02); (e)** Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificado anteriormente **(46.18-4-99); (f)** Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado **(46.19-2-00)** e **(g)** Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis **(52.11-7-99).**

§ 2º - A Filial 01 tem por objeto: **(a)** Comércio atacadista de embalagens **(46.86-9/02).**

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, sito na Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 526, Sernamby, São Mateus/ES, CEP: 29.930-670 e, por deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

§ 1º - A Companhia possui 01 (uma) filial em atividade, sendo: Filial 01, situada na Rua Margarida, nº 74, Bairro Pedra D'água, São Mateus/ES, CEP 29.938-324, atribuindo a esta filial a seguinte atividade: (a) Comércio atacadista de embalagens (46.86-9/02).

§ 2º - As filiais girarão com o capital da Matriz, bem como terão nela contabilidade centralizada.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representado por 50.000 (Cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

HIMAYA S/A
CNPJ: 53.592.866/0001-03
NIRE: 32.3.0004530-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 23/01/2024

§ 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário por ação.

§ 3º - A emissão e subscrição de ações dentro do montante total do capital social ou para futura elevação desta, seja para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos far-se-á por deliberação da Diretoria, com anuência da Assembleia Geral, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 8. da Lei n. 6.404/76.

§ 4º - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

§ 5º - A companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações de classes diversas, ação de fruição, títulos de crédito estruturados, títulos financeiros diversos e debêntures, conversíveis ou não, todos representados e escriturados na forma da lei, os quais serão assinados por 02 (dois) diretores.

§ 6º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que 01 (um) proprietário para cada unidade.

§ 7º - É facultada a emissão de novas ações, em classes diversas às acima denominadas Classe Única ou Ordinárias, as quais terão seus direitos e obrigações (direito de voto ou não, participação preferencial em ganhos, dividendos e/ou situações de saída, conversão ou não em classe diversa etc.), de acordo com a lei, definidas no ato de sua emissão.

§ 8º - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

§ 9º - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade ou utilização de reservas legais ou contábeis, serão distribuídos a todos os acionistas "pro-rata-temporis", como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

§ 10º - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrerem entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos aos seu objeto e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

HIMAYA S/A
CNPJ: 53.592.866/0001-03
NIRE: 32.3.0004530-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 23/01/2024

§1º - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto da alteração.

§3º - A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores da Cia. ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar entre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 8º - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme disposições previstas nos respectivos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários, a saber: (a) transferência do controle; (b) redução do capital social; (c) incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (d) cessão de créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele relacionada, nos termos dos respectivos instrumentos de emissão de título ou valores mobiliários.

Artigo 9º - As seguintes matérias exigem voto favorável de pelo menos ¾ do capital social para serem aprovadas: (a) qualquer alteração ao presente Estatuto Social; (b) a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação; (c) a nomeação ou destituição dos administradores; (d) o pedido de falência e/ou de recuperação judicial e/ou extrajudicial; (e) a aprovação das contas da administração; e (f) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 10º - A sociedade será administrada, inicialmente, apenas por uma Diretoria Executiva e, posteriormente, quando manifestado o interesse dos acionistas, o que deverá se dar através de AG (Assembleia Geral) ou AGE (Assembleia Geral Extraordinária) por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo certo que os ocupantes dos cargos de Diretores Executivos serão empossados para mandato por prazo de 03 (três) anos, podendo ocorrer sucessivas reconduções por idênticos períodos sucessivos, podendo no entanto serem destituídos os diretores, a qualquer tempo, por decisão representativa de no mínimo 2/3 do capital votante do Conselho de Administração e na ausência deste (não tendo sido instalado o Conselho de Administração), por 2/3 dos votos dos Acionistas reunidos em AG ou AGE.

§1º - O mandato dos Conselheiros será correspondente a 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente, estendendo-se tais mandatos, de forma automática até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º - Poderá o Conselheiro ser destituído do cargo, ainda que vigente seu mandato, por decisão de no mínimo 2/3 dos votos dos acionistas, em AG ou AGE convocada para este fim exclusivo, sendo certo que dita convocação poderá ser feita desde que provocada por 50% (cinquenta por cento) dos acionistas ou dos Conselheiros empossados e com mandato em curso.

§ 3º - Os acionistas deliberarão através de Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária, a vontade de constituição e instalação do Conselho de Administração, ocasião em que deliberarão quanto à forma e prazo para a constituição do mesmo, devendo ser observados os critérios previstos neste estatuto para a eleição dos membros.

HIMAYA S/A
CNPJ: 53.592.866/0001-03
NIRE: 32.3.0004530-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 23/01/2024

§ 4º - Os diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse e desimpedimento, lavrados no livro próprio, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores. O Termo de Posse e aceite do Cargo ao que foi eleito, poderá ser parte integrante da Ata de Assembleia que promoveu a eleição do(s) dirigente(s).

§ 5º - Os Conselheiros eleitos, quando deliberado pelos Acionistas pela constituição e instalação do Conselho de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse e desimpedimento, lavrados no livro próprio, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores. O Termo de Posse e aceite do Cargo ao que foi eleito, poderá ser parte integrante da Ata de Assembleia que promoveu a eleição do(s) Conselheiro(s).

Artigo 11º - A Assembleia Geral deverá fixar, se aplicável, a remuneração dos diretores da Companhia. A remuneração, se houver, pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global para a Diretoria.

Artigo 12º - O Conselho de Administração, quando deliberado pelos Acionistas sua instalação, será composto por até 3 (três) membros, sendo estes eleitos pelos acionistas, dentre os concorrentes aos cargos de conselheiros, não existindo a função de Conselheiro Suplente.

§ 1º - Concorrerá às eleições para o Conselho de Administração, as chapas compostas por acionistas e/ou profissionais do mercado que sejam indicados por acionistas que estejam no bloco de controle, enteando-se como Bloco de Controle o conjunto de acionistas que detenham, de forma individual, no mínimo 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias da Cia. que lhe concedam direito a voto (Ordinárias).

§ 2º - Aberto o processo de eleição, os candidatos não acionistas, deverão ser previamente sabatinados pela Diretoria Executiva, a qual emitirá ou não em favor deste, certificado de

“capacidade técnica” para o exercício da função pretendida.

§ 3º - A decisão da Diretoria Executiva, quando da emissão ou não do certificado de capacidade técnica do pleiteante ao cargo de Conselheiro que não seja acionista, levará em consideração, basicamente o currículo do candidato, sua experiência no setor de atividade da Cia., seu relacionamento com o mercado e seus antecedentes pessoais e comerciais.

§ 4º - De posse do Certificado de Capacidade Técnica, emitido pela Diretoria Executiva, o não acionista estará habilitado para compor a chapa que disputará a eleição ao Conselho de Administração.

§ 5º - As chapas que disputarão as eleições para o Conselho de Administração deverão ser “fechadas”, trazendo desde o início a individualização dos ocupantes para cada cargo do conselho.

§ 6º - O Presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo o vice-presidente ao presidente, em caso de vaga do cargo.

§ 7º - O Conselho de Administração, quando instalado, reunir-se-á nos 15 (quinze) dias úteis que sucederão ao término de cada trimestre calendário (sendo o primeiro trimestre o período compreendido entre 01/janeiro e 31/março, e assim sucessivamente), como também sempre que convocado pelo seu presidente ou por 02 (dois) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

HIMAYA S/A
CNPJ: 53.592.866/0001-03
NIRE: 32.3.0004530-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 23/01/2024

§ 8º - As reuniões serão convocadas com antecedência de 03 (três) dias, contados do recebimento de comunicação escrita, que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 9º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se também, pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 10º - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resolução, lançadas no livro de atas do órgão e se considerarão válidas com a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária à deliberação.

§ 11º - O acionista pessoa jurídica, poderá indicar um membro (pessoa física) não sócio para concorrer a uma das vagas do Conselho de Administração, bem como da Diretoria Executiva, desde que observados os termos e condições deste estatuto, da lei e, a condição a seguir exposta:

- O acionista pessoa jurídica, por si ou em bloco, deve deter, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital votante da CIA., caso deseje indicar uma pessoa física não acionista para qualquer dos Cargos da Diretoria Executiva da CIA.;
- O percentual descrito no item “A” supra, não se aplica ao caso de indicação de profissional para concorrer ao cargo de Conselheiro no Conselho de Administração.

§ 12º - O Conselheiro empossado no Conselho de Administração receberá como remuneração, quantia que seja equivalente a no mínimo ½ (metade) da menor remuneração mensal ou anual atribuída ao membro da Diretoria Executiva

Artigo 13º - Compete ao Conselho de Administração, quando instalado, além dos direitos e deveres impostos por lei:

- Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, quaisquer outros atos;
- Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente;
- Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- Autorizar a alienação de bens do Ativo não Circulante, a constituição de ônus reais sobre eles e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, entendendo-se igualmente como terceiras empresas coligadas, controladas, subsidiárias e/ou de qualquer forma integrante do mesmo conglomerado econômico;
- Autorizar a contratação de empréstimos financeiros de qualquer espécie, para proveito da sociedade e/ou de suas controladas e/ou coligadas, desde que os valores em contratação sejam iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Escolher e destituir os auditores independentes;
- Autorizar a negociação com as próprias ações da Companhia;
- X – Fixar a remuneração anual de seus membros, como também dos membros da Diretoria;
- XI – Promover mudanças no presente estatuto social, mediante aprovação de no mínimo 2/3 do capital social votante.

Artigo 14º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
I. Representar o Órgão e supervisionar seus serviços administrativos;

HIMAYA S/A
CNPJ: 53.592.866/0001-03
NIRE: 32.3.0004530-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 23/01/2024

- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- Designar o substituto provisório de Conselheiro, nos casos de impedimento temporário.

Artigo 15º - A Diretoria (ou “Diretoria Executiva”), não tendo sido instalado o Conselho de Administração, será o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

§ 1º - A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, ambos nomeados apenas Diretor, sem designação específica.

§ 2º - São atribuições e competências dos Diretores, que poderá(ão) ser(em) praticada(s) de forma isolada, ressalvado o disposto no item (i) infra, e que deverão ser posteriormente aprovadas e chanceladas pela reunião de Diretoria:

- Representar, sempre em conjunto com outro diretor, a Companhia, em juízo e fora dele, podendo, nos termos legais, constituir mandatários que o substituam, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração;

- (ii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
(iii) Coordenar as atividades da Diretoria;
(iv) Delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
(v) Comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, este último caso já tenha sido constituído e instalado por deliberação dos Acionistas;
(vi) Dar cumprimento aos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia naquilo que lhe couber;
(viii) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas administrativas da Companhia;
(ix) inventariar e assegurar o zelo e a manutenção dos bens da Companhia;
(x) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;
(xi) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
(xii) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade;
(xiii) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;
(xiv) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, a manutenção predial, compra e distribuição interna de suprimentos, e serviços internos genéricos (estacionamento, recepção, portaria, ascensorista etc.) da Companhia, observado os limites de alçadas fixados neste estatuto;
(xv) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de recursos humanos.
(xvi) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas financeiras da Companhia;
(xvii) planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia;
(xviii) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, controladoria e contabilidade, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;
(xix) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;
(xx) promover, negociações com fornecedores para a obtenção de custos mais baixos e melhores condições de pagamento;

HIMAYA S/A
CNPJ: 53.592.866/0001-03
NIRE: 32.3.0004530-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 23/01/2024

- (xxi) abrir e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto outro Diretor;
(xxii) elaborar o orçamento da Companhia, a ser apresentado aos demais diretores e submetido à deliberação dos Acionistas em Assembleia ou ao Conselho de Administração, este último caso já tenha sido constituído e instalado por deliberação dos Acionistas;
(xxiii) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras anuais da Companhia, bem como os seus balancetes mensais;
(xxiv) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;
(xxv) Definir metas e objetivos e auxiliar no desenvolvimento e monitoramento de orçamento;
(xxvi) Desenvolver e implementar estratégias comerciais de acordo com as metas e objetivos da empresa, visando acelerar o crescimento;
(xxvii) Acompanhar operações desde seu início, participando ativamente do seu andamento, visitando clientes se necessário;
(xxviii) Avaliar estratégias implementadas e definir continuidade ou redefinições;
(xxix) Supervisionar equipe comercial, visando otimizar processos e junto com Diretor Administrativo, avaliar necessidade de treinamentos específicos para setor;
(xxx) Realizar pesquisas e análises de mercado para criar planos de negócios detalhados sobre oportunidades comerciais (expansão, desenvolvimento de negócios etc.);
(xxxi) Compreender os requisitos dos clientes existentes para garantir que suas necessidades sejam atendidas;
(xxxii) Agir para adquirir novos clientes e gerenciar relacionamentos com clientes (novos e existentes);
(xxxiii) Construir e manter parcerias lucrativas com as principais partes interessadas;
(xxxiv) Monitorar o desempenho das atividades comerciais usando métricas importantes e preparar relatórios para as gerências;
(xxxv) Analisar práticas e tendências de mercado e avaliar caminhos a serem seguidos;

§ 3º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada assembleia geral para nova eleição.

§ 4º - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo outro diretor.

Artigo 16º - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de ata de reuniões da Diretoria, devendo serem levadas à registro no órgão competente, sempre que tiverem repercussão sobre terceiros.

Artigo 17º - Os Diretores possuem plenos poderes para representar, administrar e gerenciar os negócios sociais, e podem, conforme estabelecido no presente Estatuto Social, observado o disposto no Artigo 18 abaixo, validamente obrigar a Companhia, e praticar todos e quaisquer atos e operações necessários para cumprir o objeto social da Companhia, e devem ainda deliberar sobre todas as matérias que não foram descritas neste Estatuto Social e nem estão sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral. A Diretoria também é competente para conduzir as seguintes matérias: (a) garantir o cumprimento da lei, desse Estatuto Social e das decisões dos acionistas; e (b) submeter para a Assembleia Geral as demonstrações financeiras requeridas pela lei em cada ano fiscal.

Artigo 18º - Observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) de no mínimo dois Diretores, que assinarão conjuntamente; (b) por dois procuradores devidamente nomeados para representar a Companhia, quando assim for determinado nas respectivas procurações e apenas na extensão dos poderes ali concedidos.

HIMAYA S/A
CNPJ: 53.592.866/0001-03
NIRE: 32.3.0004530-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 23/01/2024

§ 1º - As procurações devem sempre ser outorgadas por dois Diretores, agindo em conjunto, e devem estabelecer os poderes do procurador e, exceção feita às procurações concedidas com poderes "ad Judicia", não devem possuir prazo de vigência superior a 3 (três) anos.

§ 2º - A representação da Companhia para a prática dos atos abaixo relacionados deverá ser feita, obrigatoriamente, por no mínimo 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto: (a) a alienação, compra, venda, locação, arrendamento, permissão, cessão da propriedade, do uso ou de qualquer outro benefício, e criação de quaisquer ônus ou gravames, sobre os bens imóveis, móveis, direitos e instalações da Companhia; (b) a tomada ou concessão de empréstimos em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a exceção da tomada de empréstimos

sob uma linha de crédito previamente concedida à Companhia por instituição financeira; (c) firmar contratos de cooperação direta ou indireta a longo prazo com outra companhia ou rescindir, de qualquer forma, um contrato de cooperação; (d) a aquisição, alienação, comodato ou a oneração de bens imóveis; (e) a assinatura de contratos de locação de bens imóveis; (f) a celebração de contratos através dos quais a Sociedade se comprometa como fiadora, avalista, codevedora solidária, ou de alguma outra forma preste garantias ou comprometa-se a garantir dívidas de um terceiro; (g) a celebração de qualquer contrato tendo como valor total uma importância superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou com validade superior a 12 meses; (h) a emissão e a colocação privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais de qualquer título ou valor mobiliário.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:

Artigo 19º - O Conselho Fiscal, somente será instalado a pedido dos acionistas e por deliberação destes na razão de 2/3 dos votos válidos na AG que assim designar, e possuirá as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando -se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS:

Artigo 20º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 21º - Do lucro líquido apurado no exercício, serão feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, assim como as compensações, ajustes e destinação à reserva legal, até que esta atinja o limite previsto em lei, e o remanescente, depois de atendidas todas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou por conta do exercício em andamento.

Artigo 23º - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

HIMAYA S/A
CNPJ: 53.592.866/0001-03
NIRE: 32.3.0004530-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 23/01/2024

CAPÍTULO VII - TRANSFORMAÇÃO:

Artigo 24º - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação e por determinação dos acionistas representando pelo menos ¾ do capital social, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO:

Artigo 25º - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação eger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação fixando os poderes e remuneração.

CAPÍTULO IX - FORO:

Artigo 26º - Os acionistas elegem o foro da Cidade e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para resolver todas e quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto Social, sendo elas relativas às relações entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia.

ACIONISTAS FUNDADORES /
PRESENTES

NICOPACK PARTICIPAÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ELISSA NICCO GUIMARÃES VIANA

ASSESSORIA JURÍDICA:

MÁRCIO VALENTIN DE SA
OAB/ES 13.932
CPF N.º 154.034.708-75



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HIMAYA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08986001705	ELISSA NICCO GUIMARAES VIANA
15403470875	MARCIO VALENTIN DE SA
45178917715	ANA LUCIA NICO

CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/03/2024 18:18 SOB Nº 20240360060.
PROTÓCOLO: 240360060 DE 04/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403067220. CNPJ DA SEDE: 53592866000103.
NIRE: 32300045308. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2024.
HIMAYA SA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.